

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. MAURÍCIO CARVALHO)

Institui o Programa Nacional de Universalização da Banda Larga na Amazônia e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre incentivos à expansão da infraestrutura de telecomunicações na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização da Banda Larga na Amazônia, com o objetivo de garantir acesso à internet em banda larga para comunidades urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas da região da Amazônia Legal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades regionais no acesso à internet em banda larga;

II - priorizar a conectividade de escolas, hospitais, unidades de segurança pública e comunidades tradicionais; e

III - estimular a expansão da infraestrutura de telecomunicações por meio de fibra óptica, redes móveis e comunicações via satélite.

Art. 3º Para a execução do Programa, serão adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de incentivos fiscais e regulatórios para operadoras e provedores regionais que invistam na infraestrutura de telecomunicações na Amazônia Legal, incluindo:

a) isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre



* C D 2 5 9 4 9 7 0 1 2 6 0 0 *

equipamentos e serviços necessários para a instalação e manutenção das redes de telecomunicações;

- b) simplificação dos procedimentos para obtenção de licenças ambientais e urbanísticas para instalação de infraestrutura de telecomunicações; e
- c) garantia de acesso facilitado a torres e postes para instalação de redes de fibra óptica e antenas de telecomunicação.

II - criação de linhas de financiamento específicas para pequenos e médios provedores locais; e

III - simplificação dos processos de licenciamento para instalação de antenas e redes de transmissão em áreas remotas, conforme regulamentação.

Art. 4º A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A. Nos projetos de implantação de infraestrutura de telecomunicações na Amazônia Legal, os entes federativos deverão adotar procedimentos simplificados para o licenciamento e instalação de equipamentos, observando as peculiaridades da região, incluindo incentivos regulatórios para provedores regionais.”

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor, incluindo o subsídio para pequenos e médios provedores locais de banda larga na Amazônia Legal.”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Universalização da Banda Larga na Amazônia e promover alterações na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, a fim de estimular a expansão da infraestrutura de



* C D 2 5 9 4 9 7 0 1 2 6 0 0 *

telecomunicações na Amazônia Legal. A necessidade desta iniciativa decorre do amplo déficit de conectividade na região, que impede o acesso equitativo à informação, ao conhecimento e aos serviços públicos essenciais.

A Amazônia Legal, que compreende nove estados brasileiros, apresenta desafios logísticos e geográficos singulares que dificultam a expansão da infraestrutura digital. Estudos apontam que grande parte das comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais ainda não dispõe de acesso adequado à internet em banda larga, o que compromete a oferta de serviços educacionais, de saúde e de segurança pública. Diante desse cenário, a universalização da banda larga torna-se uma medida fundamental para reduzir as desigualdades na Região Norte e promover a inclusão digital.

Para viabilizar essa iniciativa, o projeto estabelece diretrizes que priorizam a conectividade de escolas, hospitais, unidades de segurança pública e comunidades tradicionais. Dessa forma, almeja-se garantir que as populações mais isoladas tenham acesso a serviços essenciais e possam usufruir dos benefícios da era digital. Além disso, a utilização de diferentes tecnologias, como fibra óptica, redes móveis e comunicações via satélite, permitirá uma abordagem flexível e neutra tecnologicamente, adequada às características específicas de cada localidade.

A fim de estimular a expansão da infraestrutura de telecomunicações, o projeto prevê a concessão de incentivos fiscais e regulatórios para operadoras e provedores regionais que investirem na região. Entre as medidas propostas, destacam-se a isenção do ICMS e do IPI sobre equipamentos e serviços necessários para a instalação e manutenção das redes, a simplificação dos procedimentos de licenciamento ambiental e urbanístico, e a garantia de acesso facilitado a torres e postes para implantação da infraestrutura. Tais medidas visam tornar os investimentos na região mais atrativos e viáveis economicamente.

Outro aspecto fundamental do projeto é o estímulo aos pequenos e médios provedores de internet, que desempenham papel essencial na oferta de serviços em localidades remotas. Para tanto, serão criadas linhas de financiamento específicas, bem como simplificados os processos de licenciamento para instalação de antenas e redes de transmissão em áreas de difícil acesso. Além disso, a alteração na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 1998, prevê a destinação de recursos do Fundo de Universalização



* C D 2 5 9 4 9 7 0 1 2 6 0 0 *

dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para subsidiar provedores locais na expansão da banda larga na Amazônia Legal.

Ademais, o projeto altera a Lei nº 13.116/2015, também conhecida como Lei Geral de Antenas, determinando que os entes federativos adotem procedimentos simplificados para o licenciamento e instalação de infraestrutura de telecomunicações na região, levando em conta suas peculiaridades geográficas e ambientais. Essa medida é essencial para reduzir a burocracia e agilizar a implantação dos serviços para a nossa população.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa um importante passo para garantir a inclusão digital e a ampliação da conectividade na Amazônia Legal. A internet banda larga é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento social e econômico da região, permitindo a inserção das populações locais no mundo digital e contribuindo para a redução de desigualdades. Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
UNIÃO/RO



* C D 2 5 9 4 9 7 0 1 2 6 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Maurício Carvalho)

Institui o Programa Nacional de Universalização da Banda Larga na Amazônia e altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, para dispor sobre incentivos à expansão da infraestrutura de telecomunicações na Amazônia Legal.

Assinaram eletronicamente o documento CD259497012600, nesta ordem:

- 1 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

